



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

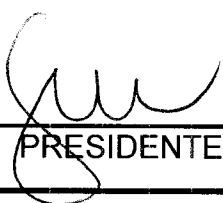
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 74 de 2019

14 / 03 / 19

(a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019
Const. Just. e Leg. Parlativ.
Administração Pública
Sedeo Item Soc. Nat. Socio e Econ.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/2019 AS 18:42 hs
POR SSC

SADA: 04/04/19 AS: 17 107 ASSC SSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 04 em 04/04/19

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 04 de Proc. nº 6
PL-74 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Edição Administrativa

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 74/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

-Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool;

-Lei Municipal nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de entorpecentes;

-Lei Municipal nº 13.722, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo, e dá outras providências;

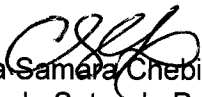
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 15.250, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a reserva de ala específica para atendimento de dependentes químicos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.341, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.

São Paulo, 01 de abril de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/04/19 às 17:00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

RINALDI DIGILIO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/04/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/04/2019 AS 15:37h

POR Sst

SAÍDA: 13/05/19 AS: 16 h 08 ASS.: Sst

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/06/2019 AS 17:22 h

POR Sst

SAÍDA: 03/07/19 AS: 16 h 16 ASS.: Sst

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05 E 06. Em 13/12/19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0074-19

Folha nº	05	do total	08
Nº	2465/19	de	20
Ugo Pozo			
RF 11.299			

PARECER Nº 2465/19 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0074/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a ampliação de convênios com Organizações Não Governamentais - ONGs para tratamento de dependentes químicos no âmbito do município de São Paulo.

Segundo o projeto, o Poder Executivo fica autorizado a ampliar e criar clínicas públicas para tratamento e reabilitação de dependentes químicos mediante convênios com ONGs no município de São Paulo, sendo certo que a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes e a regulamentação dos convênios em apreço.

Como é cediço, a dependência química é tema de saúde pública, e por isso, o projeto pode prosperar, eis que, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

No que se refere à matéria, nada obsta o regular prosseguimento do projeto que encontra fundamento nos artigos 23, inciso II; 24, inciso XII; 30, incisos I e II e 196 da Constituição Federal; artigos 13, incisos I e II; e 213 da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante todo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0074/19.

Dispõe sobre a ampliação de convênios com Organizações Não Governamentais – ONGs e criação de clínicas para tratamento de dependentes químicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0074-19

Folha n°	06	do Proc	
N°	12797	de 20	19
Ugo Pozo			
RF 11.200			

[Handwritten signature]

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar e criar clínicas públicas para tratamento e reabilitação de dependentes químicos, mediante convênio com Organizações Não Governamentais – ONGs no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A prefeitura deverá implantar, no mínimo, 01 (uma) clínica de reabilitação por área de atuação das Subprefeituras.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes e regulamentação dos convênios de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/2019.

[Handwritten signature]
CAIO MIRANDA

[Handwritten signature]
CELSO JATENE

[Handwritten signature]
CLÁUDIO FONSECA

[Handwritten signature]
REIS

[Handwritten signature]
AURÉLIO NOMURA

[Handwritten signature]
RICARDO NUNES

[Handwritten signature]
RINALDI DIGILIO
Relator

[Handwritten signature]
RUTE COSTA
EDR SALES

[Handwritten signature]
SANDRA TADEU